



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Générica 4ª - SUPEL-COGEN4

RESPOSTA

AOS

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

PROCESSO N.º: 0029.068488/2023-59

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90545/2024/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Materiais de Permanente (Equipamentos de Cozinha)**, a fim de atender as necessidades das unidades Escolares e unidades Administrativas da rede estadual de ensino, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 179 de 09 de julho de 2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o seguinte questionamento e resposta referente ao Pedido de Esclarecimento/impugnação da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

Pedido de Esclarecimento - Id. (0061506737):

(...)

Entendemos que a não definição dos quantitativos mínimos a serem adquiridos por pedido (subdivisões do quantitativo total registrado), acaba impedindo que os licitantes interessados consigam definir seu preço de venda mais competitivo, pois, tecnicamente, o órgão pode solicitar, por exemplo, que seja entregue apenas 01 (uma) unidade por pedido. Entretanto, mostra-se como contrassenso considerar exequível que o valor unitário permita ao fornecedor absorver todos os custos envolvidos no fornecimento de apenas 01 (uma) unidade. Para corroborar a validade de nosso questionamento, é oportuno ressaltarmos que há deliberações do TCU que orientam os entes públicos a estabelecerem quantitativos mínimos para os itens que compõem o objeto licitando pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), preservando a lógica da economia de escala e, consequentemente, os princípios da economicidade e isonomia. Segundo o Modelo de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (Junho/2021), no termo de referência quando adotado o Sistema de registro de Preços, deve ser anexada tabela com estimativa de consumo do órgão gerenciador e órgãos participantes (se houver) com as requisições mínimas e máximas, conforme transcrevemos abaixo: “Caberá ao órgão gerenciador, então, compilar as demandas envolvidas, os quantitativos mínimos por requisição e os máximos, os locais de entrega e prazos, entre outras informações, para sistematizar e harmonizar as disposições do Edital e Termo de Referência, e dispor os itens do objeto licitatório da forma mais adequada para a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública”

(...)

Este esclarecimento tem como objetivo apenas orientar a prezada Administração de um problema futuro que poderá ser obtido na execução do contrato, o que deverá gerar termos aditivos e pedidos de reequilíbrios financeiros e que, com a disponibilização de informação solicitada, poderá oferecer às empresas licitantes métricas bem definidas para definição do orçamento. Essa quantidade é a mínima que a Administração vai pedir, se pedir, no qual a licitante deverá diluir custos indiretos (administrativo, transporte etc.). Observe que quanto menor for a quantidade mínima, maior será a perda da economia de escala. Portanto, exposto todo o nosso entendimento e buscando métricas para que o contrato seja executado por qualquer licitante com a maior eficiência possível e para que possamos melhor formular nossa proposta, solicitamos a informação de qual será a requisição mínima por pedido para os itens 11, 14 e 19.

(...)

MANIFESTAÇÃO QUESTIONAMENTO - 01 - da SEDUC-GEA Id. (0062777372):

(...)

Tendo em vista que o quantitativo máximo estabelecido de itens se baseia no quantitativo de unidades administrativas e escolas vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme estabelecido no Documento de Oficialização de Demanda nº 3 (SEI nº0043983027) e no Estudo Técnico Preliminar 202 (SEI nº 0052431840), a demanda foi dimensionada para atender **407 unidades escolares e 28 unidades administrativas**, totalizando 435 unidades da Rede Pública Estadual de Ensino, o cálculo dos quantitativos considerou a multiplicação da necessidade média por unidade pelo total de unidades, com ajustes para casos específicos, como as **escolas indígenas**, cujas particularidades demandaram critérios próprios para dimensionamento (vide detalhamento constante no Despacho SEDUC-CETP 0057565108). Deste modo, em atendimento ao art. 82, inciso I da Lei nº 14.133, e em atendimento ao questionamento formulado pela empresa, o quantitativo mínimo por pedido será de 01 (uma) unidade por escola e unidade administrativa e o quantitativo máximo por pedido corresponderá ao total registrado na ata para o respectivo item, permitindo que a Administração realize pedidos em quaisquer quantidades dentro desse intervalo, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária. Ressalta-se que ainda que havendo eventual entrega de apenas uma unidade, uma vez dimensionados os custos, tal condição não implica em prejuízo às empresas, tendo em vista que estas ocorrerão em um único local, qual seja, a Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (SEDUC-CAP), no município de Porto Velho, conforme o 8.1.1. do Termo de Referência nº 035/2025 (0057674581).

(...)

Pedido de Esclarecimento - Id. (0061519801):

(...)

Portanto, esta licitante, comprometida com a adequada execução contratual e com os interesses públicos envolvidos, sentiu o dever institucional de apresentar as considerações técnicas que ainda merecem análise e retificação, conforme passamos a expor de forma clara e objetiva, a fim de proporcionar uma análise técnica facilitada e eficaz da Comissão responsável, em respeito ao vosso tempo dedicado e celeridade que o certame requer.

ITEM 2 - BATEDEIRA PLANETÁRIA

1º APONTAMENTO: Em apurada pesquisa de mercado, constatamos que a exigência de uma velocidade exata de 563 RPM não reflete a realidade comercial do item, cuja faixa de rotação varia entre 100 e 300 RPM. A fixação desse número específico exclui modelos que atendem integralmente às demais exigências funcionais e normativas. É importante, portanto, considerar uma faixa de rotação variável entre 100 e 300 RPM. Essa redação amplia a competitividade sem comprometer a qualidade e a finalidade do equipamento.

2º APONTAMENTO: A exigência de dimensões mínimas, com a atual margem de tolerância de +/-5% estabelecida em retificação anterior, tem se mostrado excluente frente às variações encontradas entre os principais modelos disponíveis no mercado. As dimensões comercializadas variam, sem que isso represente prejuízo à capacidade, potência ou desempenho do aparelho. Portanto, faz-se necessário considerar nova adequação das dimensões do item, admitindo-se variação de até +/- 10% e não +/- 5% como disposto atualmente. Tal ajuste permite acomodar modelos que, embora mais compactos ou com design distinto, oferecem igual ou superior desempenho.

ITEM 18 - REFRESCHEIRA DE 32 LITROS

1º APONTAMENTO: A exigência de tensão exclusivamente BIVOLT não corresponde à prática dos principais fabricantes deste tipo de equipamento. A ampla maioria das refresqueiras industriais de 32 litros é fornecida em VERSÕES ESPECÍFICAS PARA 127V OU 220V, sem qualquer prejuízo à segurança, eficiência ou funcionalidade. Inclusive, a adoção de tensão única por equipamento favorece a padronização de componentes, simplifica processos de manutenção e apresenta custo de aquisição mais competitivo, uma vez que os modelos bivolt geralmente têm preço superior e menor disponibilidade em estoque.

Dante disso, respeitosamente, sugerimos que seja analisada a viabilidade de, no momento do envio do empenho e da ordem de fornecimento ao licitante vencedor, sejam indicadas pela Administração as quantidades desejadas de cada voltagem, considerando que não há variação no preço entre o modelo com 127v e 220v. As medidas propostas preservam o interesse público, ampliam a competitividade e asseguram a entrega do item de acordo com a realidade mercadológica.

2º APONTAMENTO: A faixa de potência estabelecida na especificação técnica do item mostra-se fora do padrão normalmente praticado para modelos de refresqueiras com

duas cubas de 16 litros cada. Há no mercado diversos modelos consolidados e amplamente utilizados em ambientes comerciais, residenciais e industriais que operam com potências ligeiramente inferiores, sem qualquer prejuízo à eficiência do resfriamento, à durabilidade ou à funcionalidade do equipamento. Por essa razão, sugerimos a adequação da exigência para uma faixa de potência entre 200 W e 400 W, o que garantirá a manutenção da qualidade técnica esperada, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade e viabiliza a exequibilidade das propostas dentro do valor estimado para o item.

ITEM 15 – FREEZER VERTICAL DE 228L

A exigência de “sistema de degelo automático” constante da especificação técnica do item pode ensejar interpretações equivocadas e subjetivas por parte dos licitantes. Esclarecemos que os modelos amplamente comercializados na faixa de preço estimado utilizam sistema de degelo automático com acionamento manual por botão, que facilita o escoamento da água por dreno, sem a necessidade de desligamento total do equipamento — sendo, portanto, funcional, prático, adequado ao uso proposto e compatível com o valor estimado na licitação. Contudo, essa exigência pode ser confundida com tecnologia FROST FREE, caracterizada por degelo totalmente automatizado e ausência de formação de gelo, presente em modelos de valor significativamente superior ao estimado. Assim, sugerimos que a especificação técnica seja adequadamente esclarecida, no sentido de admitir expressamente modelos com degelo automático por acionamento manual, evitando restrições indevidas e viabilizando ampla concorrência. Contudo, caso a intenção da Administração seja, de fato, adquirir modelo com tecnologia FROST FREE, será necessário reavaliar o valor estimado, a fim de ajustá-lo à realidade de mercado e assegurar a adequada execução contratual.

MANIFESTAÇÃO QUESTIONAMENTO - 02 - da SEDUC-GEA Id. (0062777372 e 0063029148):

(...)

ITEM 2 - BATEDEIRA PLANETÁRIA

PERGUNTA 1: Em apurada pesquisa de mercado, constatamos que a exigência de uma velocidade exata de 563 RPM não reflete a realidade comercial do item, cuja faixa de rotação varia entre 100 e 300 RPM. A fixação desse número específico exclui modelos que atendem integralmente às demais exigências funcionais e normativas. É importante, portanto, considerar uma faixa de rotação variável entre 100 e 300 RPM. Essa redação amplia a competitividade sem comprometer a qualidade e a finalidade do equipamento.

RESPOSTA: Em Análise nº 3/2025/SEDUC-GPOE (0062736548) manteve-se a velocidade do RPM como referência, no entanto passa a ser aceitável variações comerciais que não comprometam a capacidade de 12L.

PERGUNTA 2: A exigência de dimensões mínimas, com a atual margem de tolerância de +/-5% estabelecida em retificação anterior, tem se mostrado excludente frente às variações encontradas entre os principais modelos disponíveis no mercado. As dimensões comercializadas variam, sem que isso represente prejuízo à capacidade, potência ou desempenho do aparelho. Portanto, faz-se necessário considerar nova adequação das dimensões do item, admitindo-se variação de até +/- 10% e não +/- 5% como disposto atualmente. Tal ajuste permite acomodar modelos que, embora mais compactos ou com design distinto, oferecem igual ou superior desempenho.

RESPOSTA: Conforme a Análise nº 3/2025/SEDUC-GPOE (0062736548), aceita-se a tolerância de de até 10% nas dimensões, desde que mantida a capacidade de 12L como critério principal, conforme Adendo nº 02/2025/GEA (SEI nº 0062984655).

ITEM 18 – REFRESCQUEIRA DE 32 LITROS

PERGUNTA 1: A exigência de tensão exclusivamente BIVOLT não corresponde à prática dos principais fabricantes deste tipo de equipamento. A ampla maioria das refresqueiras industriais de 32 litros é fornecida em VERSÕES ESPECÍFICAS PARA 127V OU 220V, sem qualquer prejuízo à segurança, eficiência ou funcionalidade. Inclusive, a adoção de tensão única por equipamento favorece a padronização de componentes, simplifica processos de manutenção e apresenta custo de aquisição mais competitivo, uma vez que os modelos bivolt geralmente têm preço superior e menor disponibilidade em estoque. Diante disso, respeitosamente, sugerimos que seja analisada a viabilidade de, no momento do envio do empenho e da ordem de fornecimento ao licitante vencedor, sejam indicadas pela Administração as quantidades desejadas de cada voltagem, considerando que não há variação no preço entre o modelo com 127v e 220v. As medidas propostas preservam o interesse público, ampliam a competitividade e asseguram a entrega do item de acordo com a realidade mercadológica.

RESPOSTA: Diante do posicionamento da Unidade Técnica, manifestado através da Análise nº 3/2025/SEDUC-GPOE (0062736548), aceita-se o modelo monovolt com a definição da voltagem conforme a unidade.

PERGUNTA 2: A faixa de potência estabelecida na especificação técnica do item mostra-se fora do padrão normalmente praticado para modelos de refresqueiras com duas cubas de 16 litros cada. Há no mercado diversos modelos consolidados e amplamente utilizados em ambientes comerciais, residenciais e industriais que operam com potências ligeiramente inferiores, sem qualquer prejuízo à eficiência do resfriamento, à durabilidade ou à funcionalidade do equipamento. Por essa razão, sugerimos a adequação da exigência para uma faixa de potência entre 200 W e 400 W, o que garantirá a manutenção da qualidade técnica esperada, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade e viabiliza a exequibilidade das propostas dentro do valor estimado para o item.

RESPOSTA: Ainda quando do envio do primeiro Pedido de Esclarecimento - STAR COMÉRCIO LTDA (0059065366) em 07/04/2025, tal esclarecimento fora sanado por meio do Despacho SEDUC-GPA (0059058361) no qual se esclarece que a especificação de 410W, justifica-se por estar alinhada com modelos disponíveis no mercado voltados para uso intenso e para bebidas densas, como exige o edital. Contudo, para garantir ampla competitividade, admite-se variações técnicas de potências equivalentes com a capacidade, e desde que comprovado que o modelo tem capacidade de 32 LITROS, operação contínua com bebidas de alta densidade (como sucos naturais e iogurtes) e tempo de refrigeração compatível com o uso escolar.

ITEM 15 – FREEZER VERTICAL DE 228L

PERGUNTA 1: A exigência de “sistema de degelo automático” constante da especificação técnica do item pode ensejar interpretações equivocadas e subjetivas por parte dos licitantes. Esclarecemos que os modelos amplamente comercializados na faixa de preço estimado utilizam sistema de degelo automático com acionamento manual por botão, que facilita o escoamento da água por dreno, sem a necessidade de desligamento total do equipamento — sendo, portanto, funcional, prático, adequado ao uso proposto e compatível com o valor estimado na licitação. Contudo, essa exigência pode ser confundida com tecnologia FROST FREE, caracterizada por degelo totalmente automatizado e ausência de formação de gelo, presente em modelos de valor significativamente superior ao estimado. Assim, sugerimos que a especificação técnica seja adequadamente esclarecida, no sentido de admitir expressamente modelos com degelo automático por acionamento manual, evitando restrições indevidas e viabilizando ampla concorrência. Contudo, caso a intenção da Administração seja, de fato, adquirir modelo com tecnologia FROST FREE, será necessário reavaliar o valor estimado, a fim de ajustá-lo à realidade de mercado e assegurar a adequada execução contratual.

RESPOSTA: Fica esclarecido tratar-se a especificação do item 15, degelo automático com acionamento manual por botão, mantendo-se as demais especificações.

Errata da Análise nº 3/2025/SEDUC-GPOE id. (0063029148):

(...)

A empresa apresentou novo pedido de impugnação com base em aspectos técnicos já abordados em manifestação anterior.

Item	Alegação Apresentada	Situação no Despacho 0059058361	Consideração Técnica Atual
Item 2 – Batedeira Planetária	Velocidade de 563 RPM seria excludente	Já respondido	RPM mantida como referência; aceita-se variações comerciais que não comprometam a capacidade.
	Tolerância de +/-5% em medidas é restritiva	Parcialmente acatada	Aceita-se tolerância de até 10% nas dimensões, desde que mantida a capacidade de 12L como critério principal.
	Material do protetor de cuba (apenas policarbonato)	Já respondido	Aceitam-se materiais equivalentes, desde que garantam resistência e segurança.
	Consumo energético de até 0,38kWh é excludente	Já respondido	Faixa ajustada para mínimo de 0,40kWh.
Item 15 – Freezer Vertical 228L	Degelo automático ≠ Frost Free	Já respondido	Será aceito degelo automático com botão; Frost Free não é exigido.
Item 18 – Refresqueira 32L	Exigência de tensão bivolt é limitante	Já respondido	Aceita-se modelo monovolt com definição da voltagem conforme unidade.
	Potência máxima (410W) está acima da média do mercado	Parcialmente acatada	Ressalta-se que a potência não configura requisito essencial para a caracterização da refresqueira, devendo-se adotar como critério principal sua capacidade volumétrica de 32 litros.

Conclusão Técnica: As alegações ora rerepresentadas já foram, em sua maioria, analisadas e contempladas no Despacho SEI nº 0059058361, com exceção do pedido de ampliação da tolerância nas dimensões da batedeira planetária, o qual foi parcialmente acolhido, considerando a compatibilidade técnica e o objetivo funcional do item. Recomenda-se o prosseguimento do certame com a atualização da tolerância para até 10%, mantendo-se a exigência da capacidade mínima de 12 litros.

Esclarecimento:

A potência do equipamento não constitui parâmetro técnico relevante para fins de especificação, tampouco critério de julgamento, considerando que o principal atributo da

refresqueira é sua **capacidade volumétrica (32 litros)**. Dessa forma, o trecho que trata da “faixa corrigida para 200W a 400W” deve ser **desconsiderado**. As demais informações constantes no documento permanecem inalteradas.

Despacho SEI nº 0059058361:

(...)

Após análise dos questionamentos apresentados, informamos o seguinte:

3.1. ITEM 2 – BATEDEIRA PLANETÁRIA (CAPACIDADE 12 LITROS):

- As dimensões poderão ser consideradas aproximadas, dentro de uma faixa técnica aceitável, sem prejuízo à funcionalidade do equipamento.
- Será aceita a substituição do protetor de cuba em policarbonato por materiais equivalentes (inox), desde que mantenham resistência e segurança compatíveis.
- O consumo energético poderá ser revisto para abranger uma faixa superior, respeitando padrões compatíveis com modelos comerciais disponíveis.

Diante do exposto:

De onde se lê:

		BATEDEIRA PLANETÁRIA: CAPACIDADE 12 LITROS, TENSÃO 127,220 V OU BIVOLT, COM 4 VELOCIDADES COM INVERSOR, POTÊNCIA NOMINAL 1/4 CV, ROTAÇÃO EM VELOCIDADE MÁXIMA 563 RPM, CONSUMO DE ATÉ 0,38KW/H, A 725 X L 335 X P 650 MM, CORPO CONFECIONADO EM AÇO CARBONO SAE 1020 COM PINTURA EPOXI OU INOX, TACHO ESTAMPADO EM AÇO INOXIDÁVEL, BATEDORES EM ALUMÍNIO ESPECIAIS PARA CADA FUNÇÃO (GARFO, RAQUETE E GLOBO), EQUIPADO COM SENSOR MAGNÉTICO QUE SOMENTE HABILITARÁ O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA COM O MESMO NA POSIÇÃO DE TRABALHO. PROTETOR DE CUBA EM POLICARBONATO COM ABERTURA, TRANSMISSÃO POR CAIXA DE REDUÇÃO AUTOLUBRIFICANTE, GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	UNID	407
2	219121			

Leia-se:

		BATEDEIRA PLANETÁRIA: CAPACIDADE 12 LITROS, TENSÃO 127,220 V OU BIVOLT, COM 4 VELOCIDADES COM INVERSOR, POTÊNCIA NOMINAL 1/4 CV, ROTAÇÃO EM VELOCIDADE MÁXIMA 563 RPM, CONSUMO MÍNIMA DE 0,40KW/H, DIMENSÕES MÍNIMAS 725 X L 335 X P 650 MM ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ +/- 5%. CORPO CONFECIONADO EM AÇO CARBONO SAE 1020 COM PINTURA EPOXI OU INOX, TACHO ESTAMPADO EM AÇO INOXIDÁVEL, BATEDORES EM ALUMÍNIO ESPECIAIS PARA CADA FUNÇÃO (GARFO, RAQUETE E GLOBO), EQUIPADO COM SENSOR MAGNÉTICO QUE SOMENTE HABILITARÁ O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA COM O MESMO NA POSIÇÃO DE TRABALHO. PROTECTOR DE CUBA COM PROTEÇÃO MÓVEL INTERTRAVADA COM DUAS CHAVES ELETROMECÂNICAS COM AÇÃO INDIVIDUAL, QUE IMPIDE O ACESSO À ÁREA DO BATEDOR E QUE, AO SER ABERTA, EFETUA A PARADA IMEDIATA GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	UNID	407
2	219121			

3.5 ITEM 18 – REFRESCHEIRA 32L

Após análise dos questionamentos apresentados, informamos o seguinte:

A especificação de 410W, justifica-se por estar alinhada com modelos disponíveis no mercado voltados para uso intenso e para bebidas densas, como exige o edital. Contudo, para garantir ampla competitividade, admite-se variações técnicas aceitáveis entre 300W e 450W, desde que comprovado que o modelo tem capacidade de 32 LITROS e operação contínua com bebidas de alta densidade (como sucos naturais e iogurtes) e tempo de refrigeração compatível com o uso escolar.

Quanto à especificação bivolt, informamos que a manutenção da exigência **bivolt (127/220V)** se justifica em virtude da diversidade de instalações elétricas existentes nas unidades escolares da rede estadual.

Embora a tensão predominante nas escolas seja de 127V, há **unidades que operam em 220V**, por adequações estruturais específicas realizadas nas cozinhas e espaços técnicos.

A especificação bivolt visa **assegurar a compatibilidade elétrica do equipamento com qualquer unidade da rede**, evitando riscos de descarte, necessidade de transformadores ou interrupções no uso do equipamento adquirido.

Destacamos que a **definição da voltagem a ser adquirida será realizada pela Administração no momento da liberação do saldo e do encaminhamento dos equipamentos**, considerando a tensão elétrica disponível em cada unidade escolar contemplada, de modo a garantir a perfeita funcionalidade dos itens fornecidos.

Ressalta-se que a manutenção da característica bivolt **não compromete a competitividade do certame**, tendo em vista a ampla disponibilidade desses equipamentos no mercado nacional.

Diante do exposto:

De onde se lê:

		REFRESCHEIRA: DE BEBIDAS COM ALTA DENSIDADE COMO SUCO NATURAL DE FRUTA, SUCO EM POLPA E IOGURTES, COM CAPACIDADE DE 32 LITROS (16 LITROS - 2 CUBAS EM POLICARBONATO TRANSPARENTE); PAINÉIS LATERAIS FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL QUE GARANTEM A SUA DURABILIDADE; COMPRESSOR HERMÉTICO DE ELEVADA CAPACIDADE FRIGORÍFICA; SISTEMA DE AGITAÇÃO: PÁS GIRATÓRIAS; SISTEMA DE TRAVAMENTO DA CUBA EM TRÊS PONTOS QUE GARANTE ESTABILIDADE; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO: PLACA FRIA PLANA (EXCLUSIVA TECNOLOGIA); BICO DE SILICONE GRAU ALIMENTÍCIO DE ALTA DURABILIDADE. DIMENSÕES MÍNIMAS: L 68 X P 41 X A 48 CM; POTÊNCIA 410 W; TENSÃO (BIVOLT) 127/ 220 V. GARANTIAS DO FORNECEDOR: 12 MESES	UNID	814
18	284196			

Leia-se:

		REFRESCHEIRA: DE BEBIDAS COM ALTA DENSIDADE COMO SUCO NATURAL DE FRUTA, SUCO EM POLPA E IOGURTES, COM CAPACIDADE DE 32 LITROS (16 LITROS - 2 CUBAS EM POLICARBONATO TRANSPARENTE); PAINÉIS LATERAIS FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL QUE GARANTEM A SUA DURABILIDADE; COMPRESSOR HERMÉTICO DE ELEVADA CAPACIDADE FRIGORÍFICA; SISTEMA DE AGITAÇÃO: PÁS GIRATÓRIAS; SISTEMA DE TRAVAMENTO DA CUBA EM TRÊS PONTOS QUE GARANTE ESTABILIDADE; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO: PLACA FRIA PLANA (EXCLUSIVA TECNOLOGIA); BICO DE SILICONE GRAU ALIMENTÍCIO DE ALTA DURABILIDADE. DIMENSÕES MÍNIMAS: L 68 X P 41 X A 48 CM; POTÊNCIA ENTRE 300W A 450W; TENSÃO (BIVOLT) 127/ 220 V. GARANTIAS DO FORNECEDOR: 12 MESES	UNID	814
18	284196			

3.4 ITEM 15 – FREEZER VERTICAL 228L

Após análise dos questionamentos apresentados, informamos o seguinte:

Em atenção ao pedido de esclarecimento sobre a exigência de **eficiência energética “A++”** no **Item 15 – Freezer Vertical 228L (Linha Branca)**, esclarecemos que a especificação teve por finalidade assegurar que o equipamento adquirido seja **tecnologicamente eficiente e energeticamente econômico**, em conformidade com os critérios da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

Entretanto, após análise da realidade do mercado nacional, constatamos que os **modelos amplamente comercializados no Brasil com as demais características exigidas (capacidade mínima de 228 litros, sistema de degelo automático, 6 gavetas deslizantes removíveis, etc.) possuem classificação A+**, e que a **eficiência A++** é mais comum em modelos importados, de alto custo ou fora do padrão dimensional e funcional pretendido neste edital.

Dessa forma, a **exigência será ajustada para admitir equipamentos com classificação mínima A+**, conforme a ENCE atual, desde que mantidas todas as demais especificações técnicas previstas.

De onde se lê:

		FREEZER VERTICAL 228 LITROS (LINHA BRANCA): TIPO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE BRUTA TOTAL DE NO MÍNIMO 228 LITROS, COM 1 PORTA, SISTEMA DE DEGELO AUTOMÁTICO, COM NO MÍNIMO 6 CESTOS (GAVETAS) DELIZANTES E REMOVÍVEIS. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA “A++” (ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE). VOLTAGEM: 110V. SERÁ ACEITO BIVOLT. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	UNID	1632
15	380387			

Leia-se:

		<p>FREEZER VERTICAL 228 LITROS (LINHA BRANCA): TIPO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE BRUTA TOTAL DE NO MÍNIMO 228 LITROS, COM 1 PORTA, SISTEMA DE DEGELO AUTOMÁTICO, COM NO MÍNIMO 6 CESTOS (GAVENTAS) DELIZANTES E REMOVÍVEIS. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE EFICIÊNCIA ENÉRGICA "A+" (ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE). VOLTAGEM: 110V. SERÁ ACEITO BIVOLT. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.</p>		
--	--	--	--	--

(...)

Pedido de Impugnação - Id. (0061506562):

(...)

1. DA NECESSIDADE DE AJUSTE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO Entre o período em que houve a elaboração do termo de referência do edital e o lançamento da licitação é possível que o mercado se modifique com a entrada de novos produtos e a descontinuação de outros. Devido a isto não é incomum que haja a inclusão de uma especificação técnica no edital que nenhuma marca/modelo no mundo atenderia a integralidade. Esta situação ocorreu no item 18 desta licitação visto que a descrição solicita um modelo bivolt, mas após uma pesquisa de mercado, foi possível observar que somente são fabricados em 110 e 220. Ainda, nos itens 10 e 28 é exigido fogões de alta pressão com queimadores duplos. No entanto, eles apenas são de alta pressão quando possuem queimadores simples. Sendo assim é evidente que a Administração deve tomar medidas para possibilitar a competição neste item, suprimindo algumas especificações técnica e/ou incluindo a possibilidade de cotar produto similar/superior. O Tribunal de Contas da União entende ser legal a previsão destas expressões no edital: Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 808/2019-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 113/2016- Plenário | Relator: BRUNO DANTAS) Pelo exposto requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame. Caso não haja alteração, cabe a Administração afirmar que só aceitará produto que atenda 100% todas as especificações técnicas previstas, e que desclassificará as propostas que assim não fizerem, atitude esta que fatalmente levará ao fracasso da licitação.

1. DA NECESSIDADE DE AJUSTE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO – EXCLUSÃO DA ESPECIFICAÇÃO “AUTOLIMPANTE” OU MODIFICAÇÃO PARA “LIMPA FÁCIL” Entre o período em que houve a elaboração do termo de referência do edital e o lançamento da licitação é possível que o mercado se modifique com a entrada de novos produtos e a descontinuação de outros. Devido a isso, não é incomum que haja a inclusão de uma especificação técnica no edital que nenhuma marca/modelo no mundo atenderia a integralidade. Esta situação ocorreu nos itens 8, 9, 10, 28 e 29 desta licitação, visto que a descrição exige que o item possua forno “autolimpante”. No entanto, a expressão “autolimpante” revelou tecnicamente inadequada e até mesmo enganosa, já que os modelos não mais são fabricados com essa funcionalidade. Isso porque, na prática, o que ocorria era uma reação química no revestimento do forno, desenvolvido para dificultar a aderência de gordura e resíduos, que não oferecia 100% de eficácia. Além disso, esse mecanismo não representava uma limpeza automática, como o termo sugeria, e sua eficiência diminuía com o tempo de uso. Como resultado, o consumidor ainda precisava realizar a limpeza manual, contrariando as expectativas geradas pela nomenclatura. Diante dessas limitações, surgiu uma alternativa mais eficaz e condizente com a realidade de uso: o forno LIMPA FÁCIL (Easy Clean). Esse modelo conta com um revestimento interno liso e esmalorado, especialmente projetado para facilitar a remoção de sujeiras com muito mais rapidez e praticidade. Ao contrário da tecnologia anterior, o forno Limpa Fácil não depende de reações químicas, tampouco promete uma autolimpeza, mas sim uma higienização simplificada, que realmente reduz o esforço necessário após o uso. Essa modernização marcou uma mudança significativa no mercado de eletrodomésticos. Com o tempo, os modelos com tecnologia autolimpante foram gradualmente descontinuados, dando lugar ao forno Limpa Fácil, que hoje equipa praticamente todas as marcas de fogões disponíveis no mercado, como Clarice, Esmaltec, Consul, Brastemp, Electrolux, Brasilar, entre outras.

Tal alegação, pode ser comprovada através das declarações disponibilizadas pelas próprias fabricantes, veja-se: Clarice: https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/306788/1747167086 Esmaltec: https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/306788/1747167061. Conclui-se que, a popularização da tecnologia Easy Clean representa um avanço real em termos de usabilidade e atendimento às expectativas do consumidor moderno, que busca soluções mais práticas e eficientes para o dia a dia. Sendo assim é evidente que a Administração deve tomar medidas para possibilitar a competição neste item, suprimindo algumas especificações técnicas.

(...)

MANIFESTAÇÃO QUESTIONAMENTO - 03 - da SEDUC-GEA Id. (0062777252):

(...)

3.1. Considerando que as alegações apresentadas pela empresa impugnante, se fundamenta em aspectos técnicos, os autos foram submetidos à Unidade Técnica, que se manifestou, conforme Análise nº 3/2025/SEDUC-GPOE (SEI nº 0062736548), pela manutenção parcial de algumas exigências e a alteração de outras, senão veja-se:

“Item 18 – Refresqueira 32L – Tensão bivolt

Alegação: *Equipamentos desse tipo são, em regra, monovolt; exigir bivolt restringe o mercado.*

Conclusão Técnica: *Alegação procedente. A tensão bivolt já foi flexibilizada no Despacho nº 0059058361, permitindo-se a entrega de equipamentos monovolt, conforme necessidade da unidade recebedora.”*

3.1.1. Considerando o que acima está transscrito, quanto à solicitação para revisão da especificação acerca da voltagem, esta Administração manifesta-se pelo acolhimento do pedido parcialmente, flexibilizando a exigência editalícia no que tange a potência em watt, isso porque, embora a tensão predominante nas escolas seja de 127V, há unidades que operam em 220V por adequações estruturais específicas realizadas nas cozinhas e espaços técnicos. A especificação bivolt visa **asegurar a compatibilidade elétrica do equipamento com qualquer unidade da rede**, evitando riscos de descarte, necessidade de transformadores ou interrupções no uso do equipamento adquirido.

3.1.2. Ressalta-se que a manutenção da característica bivolt **não compromete a competitividade do certame**, tendo em vista a ampla disponibilidade desses equipamentos no mercado nacional.

3.1.3. Quanto a especificação de 410W, justifica-se por estar alinhada com modelos disponíveis no mercado voltados para uso intenso e para bebidas densas, como exige o edital. Contudo, para garantir ampla competitividade, admite-se variações técnicas equivalentes, desde que comprovado que o modelo tem capacidade de 32 LITROS possui operação contínua com bebidas de alta densidade (como sucos naturais e iogurtes) e tempo de refrigeração compatível com o uso escolar.

3.1.4. Destacamos ainda, que para os produtos cuja oferta de voltagem proposta for “127/220v”, a definição da voltagem a ser efetivamente adquirida será informada pela Administração no momento da liberação do saldo e do encaminhamento dos equipamentos, considerando a tensão elétrica disponível em cada unidade escolar contemplada, de modo a garantir a perfeita funcionalidade dos itens fornecidos.

Sendo assim, quanto à especificação bivolt, informa a Administração a manutenção da exigência **bivolt (127/220V)**, se justifica em virtude da diversidade de instalações elétricas existentes nas unidades escolares da rede estadual, tendo sido elaborado o Adendo nº 01/2024-GEA (0060740429) no qual já consta a alteração da potência em watts, conforme mencionado no Despacho GPA - (0059058361).

3.2. Em seguito, no que tange os itens 10 e 28 (0057882099), os pedidos de impugnação foram acatados, optando pela flexibilização da exigência para “queimadores simples ou duplos” dos fogões de alta pressão, da seguinte forma estabelecida:

“Itens 10 e 28 – Fogões de Alta Pressão com Queimador Duplo

Alegação: *Queimadores duplos são incompatíveis com fogões de alta pressão.*

Conclusão Técnica: *Acatada parcialmente. De fato, fogões de alta pressão operam tradicionalmente com queimadores simples. Contudo, existem modelos com queimadores duplos compatíveis, desde que projetados para essa pressão. Recomenda-se alterar a especificação para: “Queimadores simples ou duplos, desde que compatíveis com a operação em alta pressão, conforme catálogo técnico do fabricante.”*

3.2.1. Deste modo, conforme Adendo nº 02/2025/GEA (0062984655), as licitantes podem vir a propor fogões de alta pressão com queimador simples ou queimador duplo desde que atenda às demais especificações e que seja compatível com a alta pressão exercida nos fogões.

3.3. Referente à análise da última especificação impugnada, a exigência de função autolimpante dos fornos correspondentes aos itens 8, 9, 10, 28 e 29 id.0057882099), a Administração acata as sugestões da impugnante tendo em vista a conformidade da alegação de desuso da nomenclatura, conforme abaixo sugestão:

3.4. “Itens 8, 9, 10, 28 e 29 – Fornos com tecnologia “autolimpante”

Alegação: *A tecnologia “autolimpante” foi substituída por sistemas como “limpa fácil”, sendo mais comum no mercado.*

Conclusão Técnica: *Acatada. Após consulta técnica, verificou-se que a nomenclatura “autolimpante” está em desuso. Recomenda-se substituir a exigência por: “Sistema de limpeza interna do forno, como ‘limpa fácil’ ou tecnologia equivalente, que facilite a higienização.”*

3.4.1 Diante de todo o exposto, foram avaliados os apontamentos trazidos pela impugnante de modo que em respeito aos princípios da isonomia, concorrência e, atendendo ainda

aos princípios da eficácia e eficiência, considerando a realidade e particularidades de cada escola estadual e suas estruturas, acata-se parcialmente alguns itens impugnados e integralmente outros, conforme discorrido alhures, e consolidado no Adendo nº 02/2025/GEA (0062984655) e novo Termo de Referência nº 105 (Consolidado) (SEI nº 0062984983), a fim de atender com plenitude a necessidade do Estado com respeito o processo licitatório.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando a manifestação técnica, já mencionada acima, esta Administração decide pelo que segue:

- a) Indeferimento parcial da impugnação quanto à reformulação da especificação do item 18 quanto à tensão/bivolt, tendo sido alterada a potência em watts a fim de garantir a concorrência e adequação a cada estrutura a ser atendida, conforme Adendo nº 01/2024-GEA (0060740429);
 - b) Deferimento parcial da impugnação quanto à reformulação da especificação do item 10, não sendo excluída a exigência de queimador duplo, sendo incluída a possibilidade de apresentar proposta com queimador simples desde que atenda à todas as demais exigências do edital e recomendações do fabricante, de modo a constar que o objeto tenha "Queimadores simples ou duplos, desde que compatíveis com a operação em alta pressão, conforme catálogo técnico do fabricante,";
 - c) Deferimento integral da impugnação quanto à reformulação da especificação dos itens 8, 9, 10, 28 e 29, de modo a constar que o objeto tenha "Sistema de limpeza interna do forno, como 'limpa fácil' ou tecnologia equivalente, que facilite a higienização.".
- Por fim, agradecemos a contribuição apresentada pela empresa, ressaltando que a Administração Pública se pauta pelo zelo na condução dos processos licitatórios, com vistas à garantia do interesse público e da qualidade dos bens a serem contratados.

(...)

III. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento e impugnações**, das empresas interessadas, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

FICA ALTERADO o edital e seus anexos, conforme **ADENDO MODIFICADOR II** Id. (), referente ao Pregão Eletrônico nº 90545/2024.

Logo, retifico a data de abertura para o dia **23 de setembro de 2025**, às **10h00** (horário de Brasília/DF), no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Publique-se.

TONNY VALE RENDA JÚNIOR
Pregoeiro da 4ª Comissão Générica - SUPEL/COGEN4
Portaria nº 179 de 09 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **TONNY VALE RENDA JÚNIOR**, Pregoeiro(a), em 10/09/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063515292** e o código CRC **F5FBD067**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.068488/2023-59

SEI nº 0063515292